



TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 06/2019, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ – REITORIA E A EMPRESA MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá – IFAP - Reitoria, com sede na Rodovia BR 210, Km 03, s/n, bairro Brasil Novo, CEP 68.909-398, na cidade de Macapá/AP, inscrito no CNPJ sob o nº 10.820.882/0001-95, neste ato representado pela(o) Magnífica Reitora Marialva do Socorro Ramalho de Oliveira de Almeida, nomeada(o) pelo Decreto de 02 de outubro de 2015, publicado no DOU de 05 de outubro de 2015, inscrita no CPF nº 175.524.782-68, portador(a) da Carteira de Identidade nº 229710/AP, doravante denominado **Contratante**, e a empresa Mapfre Seguros Gerais S.A., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 61.074.175/0001-38, sediado(a) na(o) Av. Nações Unidas, 14.261, 18º Andar, Vila Gertrudes, São Paulo/SP, CEP: 04794-000, doravante designada **Contratada**, neste ato representada pelo(a) sr.(a) Cezar Bockhorny, portador(a) da carteira de identidade nº 6.214.422-0 SSP/PR e CPF nº 956.356.029-91, tendo em vista o que consta no processo nº 23228.000719/2019-08 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - código de defesa do consumidor, resolvem celebrar o presente termo de contrato, decorrente do pregão eletrônico nº 29/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas resolvem celebrar o presente termo de contrato.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de seguro total de veículos em atendimento às demandas do Instituto Federal do Amapá, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste termo de contrato é de 12 meses, tendo início na data de sua assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

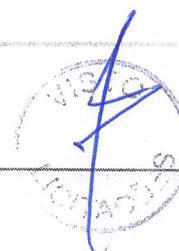
- 3.1. O valor do presente termo de contrato é de R\$ 15.668,89 (quinze mil, seiscentos e sessenta e oito reais e oitenta e nove centavos).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

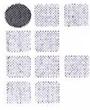
- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da união, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:
- 4.1.1. Gestão/Unidade:26426
 - 4.1.2. UASG: 158150
 - 4.1.3. Fonte: 8100
 - 4.1.4. Programa de Trabalho: 1236320802ORL0016
 - 4.1.5. Elemento de Despesa: 339039

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado pela Reitoria do IFAP, em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal/fatura com o devido atesto do setor/servidor competente;
- 5.2. Ao IFAP reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, verificar que o serviço não corresponde às especificações dos itens conforme o Termo de Referência e da pro-



1



posta apresentada;

5.3. O pagamento será efetivado à Contratada, em moeda nacional e por meio de ordem bancária.

5.4. O pagamento à Contratada somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual;

5.5. A contratada deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua qualificação tributária, condição sem a qual não será possível o pagamento de fatura apresentada.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço é fixo e irreeajustável.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Como garantia integral de todas as obrigações assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham ser aplicadas conforme disposto no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93, a contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total deste Contrato, dentre as seguintes modalidades:

- 7.1.1. Seguro-garantia;
- 7.1.2. Fiança bancária;
- 7.1.3. Caução em dinheiro ou título da dívida pública.

7.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- 7.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 7.2.2. Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 7.2.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 7.2.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

7.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 7.2.

7.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante.

7.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

7.6. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.7. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

7.8. A garantia será considerada extinta:

- 7.8.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 7.8.2. Após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

7.9. A contratante não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

- 7.9.1. Caso fortuito ou força maior;



[Handwritten signature]

[Large handwritten signature]



7.9.2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

7.9.3. Descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração;

7.10. 22.9.4. Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

8. CLÁUSULA OITAVA – FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. O serviço, objeto desta contratação, não é de natureza continuada, e deverá ser executado pela empresa contratada, obedecendo ao disposto na Lei de Licitações n. 8.666/93 e Instrução Normativa SLTI/MPOG no 5, de 2017, e nas demais normas legais e regulamentos pertinentes, bem como ao disposto neste Termo de Referência;

8.2. Serviço de seguro total de veículos em atendimento às necessidades da Instituição, incluindo-se a atual frota de veículos do IFAP, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza, e assistência 24 horas por dia, 07 (sete) dias por semana, em todo o Estado do Amapá, inclusive com serviço de socorro (guincho), sem limite de quilometragem em qualquer caso que impossibilite o regular funcionamento dos veículos segurados, impedindo-os de se locomoverem por seus próprios meios;

8.3. Dentre os veículos existem aqueles que se encontram sob a utilização e guarda da Reitoria e Campus Macapá, ambos com Sede em Macapá/AP; e os veículos que se encontram localizados nos demais Campi do IFAP, com Sede em outros Municípios, tais: Santana, Porto Grande, Pedra Branca do Amapari, Laranjal do Jari e Oiapoque;

8.4. A Apólice deverá ser entregue, preferencialmente, em papel reciclado e biodegradável;

8.5. A apólice de seguro deverá conter, impreterivelmente, a descrição dos itens a seguir:

8.5.1. Do casco:

a) Limite máximo de indenização até o valor do veículo segurado, 110% (cento e dez por cento) da tabela FIPE;

8.5.2. Da Responsabilidade civil facultativa (RCF – V) – Por veículo (mínimo):

a) Valor para indenização de danos pessoais/morais = R\$ 50.000,00

b) Valor para indenização de danos materiais = R\$ 50.000,00

c) Valor para indenização de danos corporais = R\$ 50.000,00

8.5.3. Do Acidente por passageiro (APP) – Por pessoa (mínimo):

a) Valor para indenização morte por pessoa = R\$ 12.000,00

b) Valor para indenização invalidez por pessoa = R\$ 12.000,00

8.6. A Contratada deverá fornecer manual ou documento equivalente contendo informações relativas ao funcionamento do seguro para os veículos objeto da contratação;

8.7. O IFAP reserva-se do direito de verificar, sempre que julgar necessário, se os preços praticados pela Contratada estão compatíveis com os de mercado;

8.8. Aplicam-se as disposições da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, nos casos em que não contrariar as disposições contidas no Edital;

8.9. Os contratos de seguro decorrentes da presente contratação terão prazos para emissão e vigência da apólice conforme abaixo:

8.9.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura;

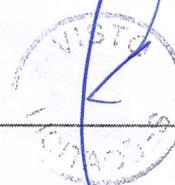
8.9.2. O prazo de vigência do seguro será de 12 (doze) meses, tendo início a contar da data definitiva na Ordem de Serviço;

8.9.3. A apólice deverá ser emitida em até 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço;

8.9.4. Os veículos deverão estar segurados contra os riscos previstos na contratação desde o recebimento da Ordem de Serviço, ainda que não emitida a apólice, caso em que a Contratada deverá fornecer os dados necessários ao acionamento do socorro em caso de sinistro;

8.10. O prazo para as indenizações de eventuais sinistros não poderá ser superior a 30 (trinta) dias;

9. CLÁUSULA NONA – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO





9.1. Em se tratando de sinistro envolvendo veículos zero-quilômetro, o valor será determinado com base no valor do veículo novo por um prazo não inferior a 90 dias a contar data de seu recebimento pelo contratante, independente da quilometragem rodada no período. Entende-se por valor de veículo novo, o valor do veículo zero-quilômetro constante da tabela de referência quando da liquidação do sinistro.

9.2. DO SEGURO: A seguradora deverá cobrir todos os riscos derivados da circulação dos veículos segurados, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte dos veículos até oficina mais próxima do acidente, e as indenizações e prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas do seguro, conforme descrito abaixo:

9.2.1. Queda acidental em precipícios ou pontes;

9.2.2. Colisão com veículos, pessoas ou animais, abaloamento ou capotagem acidental, inclusive envolvendo veículos da mesma frota;

9.2.3. Raios e suas consequências, incêndio ou explosão decorrentes de qualquer causa; salvo exceções previstas em legislação específica;

9.2.4. Queda acidental sobre o veículo de qualquer agente externo, desde que o agente externo não faça parte integrante do veículo ou não esteja nele fixado;

9.2.5. Queda, deslizamento ou vazamento sobre o veículo da carga e/ou objeto por ele transportado, em decorrência de acidente de trânsito e não da simples freada;

9.2.6. Submersão total ou parcial do veículo em atolamento, bem como em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive nos casos de veículos guardados no subsolo;

9.2.7. Roubo ou furto, total ou parcial de veículo, inclusive os danos causados por tentativas de roubo ou furto, tais como disparo de projétil de arma de fogo;

9.2.8. Acidente ocorrido durante seu transporte por qualquer meio apropriado;

9.2.9. Atos danosos praticados por terceiros, exceto quando configurar "prejuízos não indenizáveis pela Seguradora", nos termos da legislação pertinente (Circular SUSEP nº 306/2005, ou instrumento mais atualizado);

9.2.10. Despesas necessárias ao socorro e salvamento do veículo em consequência de um dos riscos cobertos;

9.2.11. Roubo ou furto total exclusivo do rádio, toca-cd/dvd e tacógrafo, desde que façam parte do modelo original do veículo, com aplicação da franquia estipulada da apólice para o veículo;

9.2.12. Cobertura para reposição de vidros, faróis, lanternas e retrovisores para todos os veículos;

9.2.13. Acidente envolvendo o veículo segurado com veículos de servidores da contratante, dentro de suas dependências;

9.2.14. Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros;

9.2.15. Danos causados a terceiros, Responsabilidade Civil Facultativa – RCF (Danos Materiais e Pessoais a Terceiros);

9.2.16. Acidentes Pessoais por Passageiros – APP (Morte e Invalidez);

9.2.17. Assistência 24h (vinte e quatro) horas, incluindo reboque;

9.2.18. Coberturas adicionais de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos:

a) assistência em caso de pane mecânica;

b) assistência em caso de pane elétrica;

c) assistência em caso de pane seca;

d) disponibilidade de serviços de chaveiro, borracheiro e vidraceiro;

e) reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até 600 km;

f) transporte do motorista e passageiros do veículo segurado em caso de imobilização do veículo segurado;

g) transporte do motorista e passageiros do veículo segurado em caso de roubo ou furto do veículo segurado.





9.3. DO ENDOSSO:

9.3.1. Quaisquer alterações na apólice, tais como: inclusão, substituição e exclusão de veículos, quando couber, poderão ser solicitadas pelo Instituto Federal do Amapá, e processadas pela licitante vencedora, mediante endosso;

9.3.2. Poderá ser solicitado, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto do contrato, que apresentarem durante o período da vigência do mesmo;

9.3.3. A empresa vencedora deverá providenciar no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a contar da data de solicitação pelo IFAP, as alterações na respectiva(s) apólice(s).

9.4. DA FRANQUIA:

9.4.1. A Franquia considerada neste Termo de Referência é a reduzida, e os valores deverão constar obrigatoriamente nas propostas;

9.4.2. A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio);

9.4.3. A franquia somente será cobrada quando houver danos parciais, sendo isenta nos casos de perda total, furto, roubo, danos causados pela natureza e quando resultar de pequenos acidentes em que o dano for causado apenas a terceiros;

9.4.4. Os valores referentes às franquias, em caso de sinistro parcial, serão pagos pela Reitoria do IFAP, observado o seguinte:

a) O valor referente à franquia deverá ser pago pelo IFAP, prioritariamente, à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo. Caso a concessionária/oficina não esteja com sua documentação (Fisco, à Seguridade Social e ao FGTS) regular; ou o sistema financeiro do IFAP não permita a operação, o pagamento da franquia deverá ser efetuado à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse;

b) Os veículos serão reparados preferencialmente em concessionárias autorizadas da marca, em caso de sinistro;

c) Os reparos poderão ser feitos em oficinas terceirizadas e credenciadas pela seguradora, desde que sejam autorizados pelo IFAP;

9.4.5. Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão.

9.5. DO PERFIL DOS MOTORISTAS:

9.5.1. Os veículos são conduzidos por motoristas terceirizados ou por servidores legalmente autorizados;

9.5.2. As características individuais dos motoristas como tempo de habilitação e idade não devem ser consideradas como condição delimitadora para efeitos de fixação do seguro a ser contratado; considerar como indeterminado.

9.6. DA GUARDA E UTILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS:

9.6.1. Os veículos a serem, eventualmente, segurados são usados para transporte de servidores/alunos pertencentes aos campi do IFAP, além de colaboradores a serviço, sendo que eventualmente, são utilizados para transporte de bens patrimoniais (mesas, armários etc..) entre um campus e outro, no Estado do Amapá;

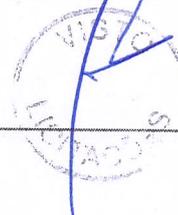
9.6.2. Os veículos quando estão na Reitoria ou Campi do Instituto Federal do Amapá, permanecem recolhidos em estacionamento privado e fechado;

9.6.3. Dentre os veículos a serem, eventualmente, segurados não existe algum que tenha sido transformado, blindado, ou que seja utilizado em uso policial ou ambulância;

9.6.4. Não há previsão de quantidade de quilômetros a serem percorridos pelos veículos da frota do IFAP no período de vigência do seguro.

9.7. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:

9.7.1. Os serviços porventura executados pela(s) oficina(s) credenciada(s) pela Contratada terão garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados do Recebimento Definitivo;



5



9.7.2. Caso a empresa apresente prazo de garantia superior ao estipulado acima, o novo prazo será considerado para o termo final;

9.7.3. A garantia abrange peças e materiais utilizados e serviços executados pela(s) oficina(s) credenciada(s), observadas as legislações em defesa do consumidor;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. A gestão da execução do contrato será realizada pelo fiscal do contrato, que receberá o auxílio da Unidade de Contratos do Ifap;

10.2. A comunicação a ser estabelecida entre o Ifap e a Contratada será por meio eletrônico, observada a velocidade e eficiência da comunicação, salvo outra forma, que por força de legislação específica ou por conveniência da Administração seja necessária;

10.3. Salvo outro critério de medição de resultado a ser utilizado pela fiscalização de contrato, os serviços da Contratada será avaliado por meio do seguinte indicador de qualidade: 1 – Pontualidade no cumprimento dos prazos de execução dos serviços cobertos pelo seguro;

10.4. A avaliação de cada indicador resulta na atribuição de pontos de qualidade. Cada indicador contribui com uma quantidade diferenciada de pontos de qualidade, cuja diferença está relacionada à essencialidade do indicador para a qualidade dos serviços, observado abaixo:

Indicador

Nº. 1 – Pontualidade no cumprimento dos prazos de execução dos serviços cobertos pelo seguro. (0, 90, 0,95 ou 1,00 ponto)

Finalidade	Garantia que os serviços contratados sejam realizados nos prazos previstos no contrato
Meta a cumprir	100% dos serviços requeridos executados nos prazos estabelecidos no contrato
Instrumento de medição	Planilha de controle dos serviços executados emitidos pela fiscalização do contrato.
Forma de acompanhamento	Pessoal, pelo servidor/equipe da Contratante, responsável pelo acompanhamento/controle da execução dos serviços
Periodicidade	Por evento, a cada serviço previsto em ordem de serviço específica.
Mecanismo de Cálculo	O valor a ser pago será do serviço executado pelo fator: Valor (R\$)= valor do serviço executado x Fator <ul style="list-style-type: none"> • Fator = 1,00 – se os serviços foram concluídos no prazo estabelecido; • Fator = 0,95 – se os serviços, em parte, forem concluídos fora do prazo; • Fator = 0,90 – se o total dos serviços forem concluídos fora do prazo;
Início de Vigência	A partir do recebimento da ordem de serviço pela Contratada
Faixas de ajustes de pagamento	Averiguação serviço a serviço, em todos os serviços constantes da ordem de serviço: <ul style="list-style-type: none"> • Se o fator for = a 1,00 – corresponde a 100% do valor da Nota fiscal apresentada; • Se o fator for = a 0,95 – corresponde a 95% do valor da Nota fiscal apresentada; • Se o fator for = a 0,90 – corresponde a 90% do valor da Nota fiscal apresentada.
Sanções	Conforme item 19 do termo de referência
Observações	-

10.5. A verificação do cumprimento ou não do IMR ou instrumento similar será acompanhado pelo Fiscal do contrato de cada Unidade Administrativa;

10.6. O não cumprimento das metas previstas no IMR ou instrumento similar gerará um abatimento, nos percentuais previstos sobre o valor total da nota fiscal apresentada pela Contratada, que será glosado pelo Contratante;

10.7. O Fiscal do contrato observará o cumprimento ou não do IMR ou instrumento similar, promovendo e apontando as adequações necessárias, implicando em redução do valor a ser pago



[Handwritten signature]



caso não seja cumprido, ou devidamente justificado e aceito, o cronograma de prestação de serviços pela Contratada;

10.8. A empresa deverá ser comunicada para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto, se for o caso.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A execução dos serviços será iniciada a contar da assinatura do Contrato, sendo que os serviços serão solicitados, conforme necessidade, por meio de emissão de nota de empenho e\ou ordem de serviço, a qual será enviada à Contratada por servidor competente;

11.2. A apólice deverá ser emitida em até 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento da nota de empenho e\ou Ordem de Serviço;

11.3. Os veículos deverão estar segurados contra os riscos previstos na contratação desde o recebimento da Ordem de Serviço, ainda que não emitida a apólice, caso em que a Contratada deverá fornecer os dados necessários ao acionamento do socorro em caso de sinistro;

11.4. As empresas que não cumprirem os prazos acima estipulados sofrerão sanções da Lei 8.666/93 e suas alterações, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado pela contratada e reconhecido pelo IFAP.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

12.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

12.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017;

12.6. A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

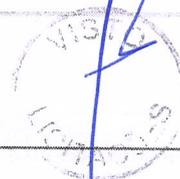
13.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

13.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

13.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;





- 13.7. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 13.8. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 13.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 13.10. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 13.11. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 13.12. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 13.13. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 13.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 13.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 13.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 13.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto desta contratação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 16.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997;
- 16.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;
- 16.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste contrato e Termo de Referência;
- 16.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no ANEXO V, item 2.6, i, ambos da IN nº 05/2017;





16.5. A fiscalização dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo XXX, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:

16.5.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

16.5.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.6. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços;

16.7. Durante a execução do objeto, o fiscal do contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

16.8. O fiscal do contrato deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;

16.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;

16.10. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal do contrato, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;

16.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório;

16.12. O fiscal do contrato poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços;

16.13. O fiscal do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

16.14. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste contrato e Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso;

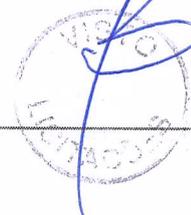
16.15. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

16.16. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste contrato e Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993;

16.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

17.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento





e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste contrato, Termo de Referência e na proposta, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários;

17.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato, Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

17.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado;

17.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

17.3.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório;

17.4. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado também pelo fiscal do contrato;

17.4.1. O fiscal do contrato analisará os relatórios e toda documentação recebida provisoriamente e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

17.4.2. O fiscal do contrato emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados provisoriamente, e comunicará a Contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

17.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

18.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

18.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

18.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

18.1.4. comportar-se de modo inidôneo; e

18.1.5. cometer fraude fiscal.

18.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

18.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

18.2.2. Multa de:

a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar,





nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo; e

e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração Contratante a promover a rescisão do contrato;

f) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

18.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

18.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

18.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

18.3. As sanções previstas nos subitens 17.2.1, 17.2.3, 17.2.4 e 17.2.5 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

18.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Servir-se de funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02



Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
9	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

18.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

18.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

18.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

18.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

18.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade;

18.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – RESCISÃO

19.1. O presente termo de contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

19.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à contratada o direito à prévia e ampla defesa.

19.3. A contratada reconhece os direitos da contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.4. O Termo de Rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

19.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

19.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

19.4.3. Indenizações e multas.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – VEDAÇÕES

20.1. É vedado à contratada:

20.1.1. Caucionar ou utilizar este termo de contrato para qualquer operação financeira;

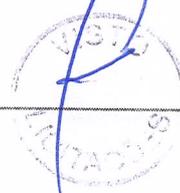
20.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da contratante, salvo nos casos previstos em lei.

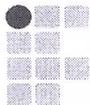
21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

21.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como Anexo X da Instrução Normativa nº 05/2017 – MPOG.

21.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

21.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de





preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

21.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

23.1. Incumbirá à contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FORO

24.1. O foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste termo de contrato será o da Seção Judiciária do Amapá – Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Macapá – AP, 23 de novembro de 2019.



MARIALVA DO SOCORRO RAMALHO DE OLIVEIRA DE ALMEIDA
Contratante

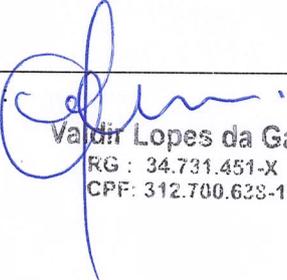

Alexandre Ponciano Serra
CPF: 219.802.708-99

CEZAR BOCKHORNY
Contratada

Testemunhas:

CPF: _____

CPF: _____


Valdir Lopes da Gama
RG : 34.731.451-X
CPF: 312.700.628-12





ANEXO I

Item	Descrição do Veículo	Ano/Mod	Placa	Chassi	Qtd.	Valor total (R\$)
1	MITSUBISHI L-200 TRITON GL 3.2 DIESEL	08/09	NEM 1562	93XPNK7409C85 1979	1	1.000,00
2	TOYOTA HILUX CD D4 D 4X4 2.5 16 V 102CV TB – DIESEL	11/12	NET 5101	8AJFR22G7C455 5318	1	999,00
3	TOYOTA HILUX CD D4 D 4X4 2.5 16 V 102CV TB – DIESEL	11/12	NET 5102	8AJFR22G2C455 5355	1	980,00
4	TOYOTA HILUX CD D4 D 4X4 2.5 16 V 102CV TB – DIESEL	11/11	NEZ 6532	8AJFR22GXB455 3125	1	899,90
5	TOYOTA HILUX CD D4 D 4X4 2.5 16 V 102CV TB – DIESEL	11/11	NEZ 6692	93XLNKB8TGCF1 5816	1	1.000,00
6	TOYOTA HILUX CD D4 D 4X4 2.5 16 V 102CV TB – DIESEL	11/11	NEZ 6712	8AJFR22G9B455 3102	1	1.120,00
7	TOYOTA HILUX CD D4 D 4X4 2.5 16 V 102CV TB – DIESEL	11/11	NEZ 6672	8AJFR22G0B455 3053	1	1.060,00
8	TOYOTA HILUX CD D4 D 4X4 2.5 16 V 102CV TB – DIESEL	11/11	NEZ 6682	8AJFR22GXB455 3075	1	980,00
9	MITSUBISHI L-200 TRITON GL 3.2 DIESEL	15/16	QLN 9761	93XLNKB8TGCF1 5816	1	1.000,00
10	MITSUBISHI L-200 TRITON GL 3.2 DIESEL	15/16	QLN 9763	93XLNKB8TGCF1 5912	1	1.080,00
11	MITSUBISHI L-200 TRITON GL 3.2 DIESEL	16/17	QLO 2108	93XLNKB8THCG 22685	1	980,00
12	VEÍCULO PARA NISSAN VERSA 1.6 SV 16 V FLEX/START 4P MEC. ÁLCOOL/ GASOLINA	15/16	QLT 3631	940BCAN17GB1 10691	1	1.000,00
13	VEÍCULO PARA NISSAN VERSA 1.6 SV 16 V FLEX/START 4P MEC. ÁLCOOL/ GASOLINA	15/16	QLT 3632	940BCAN17GB1 10449	1	1.040,00
14	VEÍCULO PARA NISSAN VERSA 1.6 SV 16 V FLEX/START 4P MEC. ÁLCOOL/ GASOLINA	15/16	QLT 3633	940BCAN17GB1 10667	1	990,00
15	MICRO-ONIBUS MARCOPOLO W9	11/11	NEO 0248	93PB40E3PBC03 6683	1	1.539,99
Valor Global						15.668,89


Alexandre Pondiano Serra
CPF: 219.802.708-99

